



CONTRATO CRO-PE N° 011/2021

**CONTRATAÇÃO DE RÁDIO PARA VEICULAÇÃO DE SPOTS DO CRO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infraimpreso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.462.152/0002-55, estabelecida no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 2º andar, Boa Viagem, Recife/PE, Fones: (81) 3035-9700, neste ato representada pelo **Sr. WILLAME ROCHA DE SOUZA JÚNIOR**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx e CPF nº xxxxx, daqui por diante designados simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a contratação de rádio para veiculação de spot de 30” (trinta segundos) com ações do CRO-PE nos dias úteis durante o período de 60 dias, conforme proposta constante nos autos do Processo CRO-PE nº 115/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Serão no total de 32 inserções de 30” (trinta segundos) por mês, de segunda a sexta-feira, na faixa horária das 12h às 17h, durante 60 dias, abrangendo os municípios elencados conforme proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

3.1 O contratado obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- d) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- e) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- f) a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- g) é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- h) realizar a gravação do spot de 30 segundos sem custos.



3.2 contratante obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste **Contrato**;
- b) manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- c) fornecer a **CONTRATADA** toda comunicação visual necessária para divulgação, como logomarcas, artes, áudios e imagens.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor da presente contratação é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que será pago a contratada em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, juntamente com as certidões de regularidade com a União, Estado e Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O prazo de veiculação da mídia em rádio será de 60 (sessenta) dias, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pela Comunicação do CRO-PE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei 8.666/93;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço prestado, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início da prestação de serviços;

IV - a paralisação do serviço prestado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 18 de maio de 2021.

**PELA CONTRATANTE:**

**DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**

Presidente do CRO/PE

**PELO CONTRATADO:**

**SR. WILLAME ROCHA DE SOUZA JÚNIOR**

Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_